



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 9 de janeiro de 2014 - Nº 923 - Divulgado em 08/01/2014

## Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

## Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

## Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

## Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

## Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

## Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

## Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

## Procuradora Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

## Subproc. Geral da 1ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

## Subproc. Geral da 2ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

## Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

## Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

## Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Citação para Defesa por Edital.....	4
3. Atos da 2ª Câmara.....	5
Extrato de Decisão.....	5

das decisões desta Corte de Contas, para subsidiar a análise da PCA/2012 do INPEP; 3) DETERMINAR o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00827/13

**Sessão:** 142 - 12/12/2013

**Processo:** [02723/05](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2005

**Interessados:** VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Gestor(a); ROMERO RODRIGUES VEIGA, Gestor(a); PEDRO LÚCIO BARBOSA, Ex-Gestor(a); COZETE BARBOSA LOUREIRO GARCIA MEDEIROS, Ex-Gestor(a); HARRISON ALEXANDRE TARGINO, Ex-Gestor(a); MARIA DAPAZ PEREIRA DO PATROCÍNIO, Ex-Gestor(a); VERONICA BEZERRA DE ARAUJO, Interessado(a); AMANDA EUDÉSIA DE C. FRAZÃO, Advogado(a); JOVINO MACHADO DA NÓBREGA NETO, Advogado(a); NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA LIOTTI, Advogado(a); LUIZ CARLOS DE A. SANTOS JÚNIOR, Advogado(a); LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, Advogado(a); LUCIANO JOSÉ NÓBREGA E OUTROS, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02723/05, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RPL-TC-00043/11, que decidiu assinar o prazo de 90 dias para que os ex-Secretários de Educação do Município de Campina de Grande, Sr. Pedro Lúcio Barbosa, Srª Maria Dapaz Pereira do Patrocínio e Sr. Harrison Alexandre Targino, adotassem as providências necessárias no sentido de indicar o destino das transferências não identificadas, reclamadas pela Auditoria, detalhando o banco, o número da agência e a titularização da conta e se sua destinação corresponde à finalidade do Fundo, bem como indicar se as demais transferências reputadas indevidas tiveram destinação correspondente à finalidade do Fundo e recomendar ao atual Secretário de Educação do Município de Campina Grande que disponibilizasse aos ex-Secretários as informações e documentação necessárias, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com impedimento dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator em: 1) Julgar PROCEDENTE a denúncia; 2) CONCEDER um prazo de 180 (cento e oitenta) dias ao Sr. Romero Rodrigues Veiga, atual Prefeito de Campina Grande e à atual Secretária da Educação do Município, Srª Verônica Bezerra, para juntos promoverem a transferência no valor de R\$ 3.649.701,29, dos cofres do Município para a conta específica do FUNDEB, podendo-se interpor pedido de parcelamento, em conformidade com o Regimento Interno deste Tribunal (Art. 207/213).

**Ato:** Acórdão APL-TC 00826/13

**Sessão:** 142 - 12/12/2013

**Processo:** [03374/09](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Inês

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2008

**Interessados:** ADJEFFERSON KLEBER VIEIRA DINIZ, Gestor(a); ADJEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES E OUTROS, Advogado(a).

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Defesa

**Processo:** [05273/13](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Tavares

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Intimados:** MARCUS RONNELLE MONTEIRO NUNES, Contador(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Acerca das irregularidades contábeis consignadas no relatório elaborado pelos técnicos da DIAGM V, fls. 32/39 dos autos.

**Processo:** [05342/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuité

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Intimados:** EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria

### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00809/13

**Sessão:** 142 - 12/12/2013

**Processo:** [02017/03](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência de Paulista

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2002

**Interessados:** GALVÃO MONTEIRO DE ARAÚJO, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de determinação contida no Acórdão APL - TC - 112/2004, de 24 de março de 2004, emitido quando da análise da prestação de contas do Instituto de Previdência de Paulista - INPEP, relativamente ao exercício financeiro de 2002, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) DECLARAR CUMPRIDA a determinação contida no Acórdão APL - TC - 112/2004, concernente à adequação do Instituto à legislação previdenciária vigente; 2) DETERMINAR o envio à DIAFI de cópias dos relatórios da Auditoria e da Corregedoria, além



**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03374/09, que trata, nesta oportunidade, do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz, ex-Prefeito do Município de Santa Inês, contra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00036/2011 e no Acórdão APL-TC 00237/2011, publicadas no DOE do dia 02 de maio de 2011, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; 2) DAR-LHE provimento parcial para excluir do rol das despesas sem comprovação, aquela referente à contratação de assessoria e consultoria de engenharia, no valor de R\$ 16.550,00, reduzindo o valor total imputado para R\$ 257.495,42, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 12 de dezembro de 2013

**Ato:** Resolução Processual RPL-TC 00081/13

**Sessão:** 142 - 12/12/2013

**Processo:** [07485/09](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de João Pessoa

**Subcategoria:** Decorrente de Decisão do Plenário

**Exercício:** 2001

**Interessados:** CÍCERO LUCENA FILHO, Ex-Gestor(a); ÁDRIO NOBRE LEITE, Interessado(a); MARIA ASSUNCIÓN TERESA DE DIEGO MOURA, Interessado(a); MARIA EVANISE PESSOA JUREMA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07485/09; CONSIDERANDO o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010); OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA resolvem, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em determinar o arquivamento dos autos, visto que a matéria já foi examinada no âmbito do Poder Judiciário, o qual decidiu pela manutenção dos pagamentos dos benefícios de pensão, fato este que caracteriza a perda do objeto do presente processo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 12 de dezembro de 2013.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00812/13

**Sessão:** 141 - 10/12/2013

**Processo:** [07998/09](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Uirauna

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Exercício:** 2009

**Interessados:** JOSÉ JAILSON NOGUEIRA, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07998/09, que tratam de inspeção especial realizada na Prefeitura Municipal de Uiraúna, para verificação da gestão de pessoal, ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conhecer e dar provimento ao recurso de revisão interposto pelo Sr. José Jailson Nogueira, no sentido de desconstituir a multa a ele aplicada através do Acórdão AC2 TC 994/2013, encaminhando-se o Processo à Corregedoria para os devidos registros, com retorno do mesmo ao gabinete do Relator para verificação do cumprimento do Item II do referido Acórdão. Publique-se e intime-se. TC – Sala das Sessões – Plenário Min. João Agripino João Pessoa, em 10 de dezembro de 2013.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00825/13

**Sessão:** 1955 - 04/09/2013

**Processo:** [00040/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2005

**Interessados:** RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR, Ex-Gestor(a); JOALISON LIMA ALVES, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 00040/10, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, declarando –se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, à unanimidade de votos: I. Conhecer da presente denúncia e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente. II. imputar ao gestor responsável, Senhor Rafael Fernandes de

Carvalho Júnior, o débito total de R\$ 15.134,18 (quinze mil, cento e trinta e quatro reais e dezoito centavos) sendo: R\$ R\$ 3.654,18 (despesas não comprovadas com pagamento de férias ao sr. Edson Francisco da Silva; R\$ 1.600,00 (locação de imóvel para trabalhadores de firma que prestava serviços de engenharia no município em 2.008; R\$ 2.000,00(pagamento por vigilância de Casa de Bomba que estava em construção – 2.007) e R\$ 7.880,00(despesas por locação de veículos tendo como credora a Locadora Vennus Rent a Car), fixando-se o prazo de sessenta dias para recolhimento aos cofres do Município. III. aplicar ao mencionado gestor, Senhor Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, multa no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), nos arts. 55 e 56, II, da LOTCE-PB, fixando-se o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. IV. determinar o encaminhamento de cópia desta decisão para o processo de Prestação de Contas do exercício de 2.012, , ainda em tramitação nesta Corte, para observar os aspectos referentes a pessoal e constante dos itens 1, 2, 3, 4, e 11 do relatório contido nesta decisão. V. determinar ao atual gestor do município de Cruz do Espírito Santo a adoção de medidas no sentido de que seja efetuada uma Tomada de Contas Especial junto as Associações de Produtores Rurais Massangana I e III, visando verificar a regularidade da aplicação dos recursos por elas recebidos oriundos do citado município. VI. representar o Ministério Público Comum, para as providências a seu cargo.

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00139/13

**Sessão:** 1946 - 03/07/2013

**Processo:** [05060/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monte Horebe

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2009

**Interessados:** ERIVAN DIAS GUARITA, Gestor(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); HUGO TARDELY LORENÇO, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC.Nº 05060/10, alusivo ao Recurso de Reconsideração, interposto contra o Parecer PPL—TC-0248/2.011, contrário à aprovação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Monte Horebe, relativa ao exercício financeiro de 2.009, sob a responsabilidade do gestor Sr. Erivan Dias Guarita, considerando parcialmente atendidas as disposições contidas na LRF, e, contra o Acórdão APL-TC-01055/2.011, que: i. aplicou ao citado gestor multa prevista no art. 56 da LOTCE-PB, no valor de R\$ 4.150,00(quatro mil, cento e cinquenta reais), assinando prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; ii. Imputou ao Sr. Erivan Dias Guarita débito, no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), fixando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento aos cofres do referido município, em razão de despesas com serviço advocatícios não comprovadas; iii. determinou a comunicação à Receita Federal do Brasil acerca das contribuições previdenciárias não recolhidas ao INSS, DECIDEM os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Sr. Erivan Dias Guarita, relativa ao exercício de 2.009, declarando-se parcialmente atendidas as disposições da LRF, o qual deverá ser remetido à consideração da Câmara Municipal de Monte Horebe. Assim decidem, tendo em vistas que as falhas remanescentes, após análise do Recurso de Reconsideração efetuada pela Auditoria e Ministério Público Especial, não são daquelas que tenham o condão de macular as contas em questão, bem como as considerações feitas pelo Relator, por ocasião de seu voto, com relação ao referido recurso, as quais foram acatadas pelo Tribunal Pleno, levando-o a dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Sr. Erivan Dias Guarita, para desconstituir o débito imputado ao mencionado gestor responsável, no valor de R\$ R\$ 13.800(treze mil e oitocentos reais), referente às despesas com serviços advocatícios e emitir , desta feita parecer favorável à aprovação das contas de governo, mantendo-se, no mais, as decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0248/2.011 e no Acórdão –APL-TC-01055/2011.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00625/13

**Sessão:** 1946 - 03/07/2013



**Processo:** [05060/10](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Monte Horebe

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2009

**Interessados:** ERIVAN DIAS GUARITA, Gestor(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); HUGO TARDELY LORENÇO, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 05060/10, e CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data: I. Conhecer do Recurso de Reconsideração de que se trata, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie. II. Quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial para desconstituir o débito imputado ao gestor responsável, Sr. Erivan Dias Guarita, no valor total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), referente as despesas com serviços advocatícios e emitir, desta feita, parecer favorável à aprovação das contas de governo, mantendo-se, no mais, as decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0248/2011 e no ACÓRDÃO - APL-TC-01055/2011. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE-Plenário Min. João Agripino João Pessoa, 03 de julho de 2013

**Ato:** Acórdão APL-TC 00821/13

**Sessão:** 1969 - 11/12/2013

**Processo:** [06616/10](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Santo André

**Subcategoria:** Verificação de Cumprimento de Acórdão

**Exercício:** 2005

**Interessados:** SILVANA FERNANDES MARINHO DE ARAUJO, Gestor(a); FENELON MEDEIROS FILHO, Ex-Gestor(a); JOSÉ HERCULANO MARINHO IRMÃO, Responsável.

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06616/10, referentes ao cumprimento da decisão contida no item 'c' do Acórdão APL - TC 00020/13, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), nesta data, à unanimidade, conforme voto do Relator, em: I) CONSIDERAR CUMPRIDO o item "c" do Acórdão APL - TC 00020/13; e II) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para as providências de estilo sobre as multas aplicadas.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00838/13

**Sessão:** 1970 - 18/12/2013

**Processo:** [04924/13](#)

**Jurisdição:** Tribunal de Contas

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2013

**Interessados:** FABIO TULIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Gestor(a); ED WILSON FERNANDES DE SANTANA, Assessor Técnico; WILSON SALLES DANÁZIO, Interessado(a); ALCIMAR ALVES FRAGA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04924/13, que trata de DENÚNCIA sobre acumulação ilegal de cargos por parte do Sr. Alcimair Alves Fraga; CONSIDERANDO a documentação encartada nos autos; CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta; ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. Julgar improcedente a denúncia, no que tange à acumulação ilegal de cargos públicos pelo servidor Alcimair Alves Fraga, visto que optou por um dos cargos antes da citação, em conformidade com o que preceitua o § 6º do art. 121 da Lei Complementar nº 58/2003; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, João Pessoa, 19 de dezembro de 2013.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00830/13

**Sessão:** 1969 - 11/12/2013

**Processo:** [05228/13](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Interessados:** JOSÉ EDMARQUES GOMES, Gestor(a); GERVASIO GOMES DOS SANTOS, Gestor(a); VERONICA DIAS VIEIRA, Contador(a); JOILCE DE OLIVEIRA NUNES, Contador(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 05228/13, que trata da Prestação de Contas do Prefeito do Município de BERNARDINO BATISTA, sr. José Edomarques Gomes, relativa ao exercício de 2.012, ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA –TCE/PB, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos, após emissão de parecer favorável às contas de governo: I. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do mencionado Prefeito. II. Aplicar multa ao citado gestor, Senhor José Edomarques Gomes, com fulcro nos arts. 55 e 56, II, da LOTCE-PB, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), a ser recolhido no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. III. Representar à Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca das constatações referentes a contribuições previdenciárias. IV. Recomendar ao atual Chefe do Poder Executivo de Bernardino Batista, Sr. Gervásio Gomes dos Santos, no sentido de procurar enviar a este Sinédrio os decretos e leis atinentes à abertura de créditos adicionais, honrar o piso nacional para os profissionais do magistério, elaborar em tempo hábil a Programação Anual das Ações em Saúde, recolher e repassar a quem de direito as contribuições previdenciárias (ambas as cotas-parte) e evitar, a todo custo, incorrer em despesas irregulares ou não comprovadas.

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00203/13

**Sessão:** 1969 - 11/12/2013

**Processo:** [05228/13](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Interessados:** JOSÉ EDMARQUES GOMES, Gestor(a); GERVASIO GOMES DOS SANTOS, Gestor(a); VERONICA DIAS VIEIRA, Contador(a); JOILCE DE OLIVEIRA NUNES, Contador(a).

**Decisão:** Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05228/13, e CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o Parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, Os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA –TCE/PB, em sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade de votos, emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Bernardino Batista, Sr. José Edomarques Gomes, relativas ao exercício de 2012, declarando-se parcialmente atendidas as exigências contidas na LRF, e, através de Acórdão de sua exclusiva competência: I. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do mencionado Prefeito. II. Aplicar multa ao citado gestor, com fulcro nos arts. 55 e 56, II, da LOTCE-PB, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), a ser recolhido no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. III. Representar à Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca das constatações referentes a contribuições previdenciárias. IV. Recomendar ao atual Chefe do Poder Executivo de Bernardino Batista, Sr. Gervásio Gomes dos Santos, no sentido de procurar enviar a este Sinédrio os decretos e leis atinentes à abertura de créditos adicionais, honrar o piso nacional para os profissionais do magistério, elaborar em tempo hábil a Programação Anual das Ações em Saúde, recolher e repassar a quem de direito as contribuições previdenciárias (ambas as cotas-parte) e evitar, a todo custo, incorrer em despesas irregulares ou não comprovadas. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino, 11 de dezembro de 2.013

**Ato:** Parecer Normativo PN-TC 00010/13

**Sessão:** 142 - 12/12/2013

**Processo:** [09700/13](#)

**Jurisdição:** Fundação Cultural de João Pessoa

**Subcategoria:** Consulta

**Exercício:** 2013

**Interessados:** MAURÍCIO NAVARRO BURITY, Gestor(a).

**Decisão:** VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 9700/13, referente à Consulta formulada pelo Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa (FUNJOPE), Sr. Maurício Navarro Burity; CONSIDERANDO que a Consulta atende aos termos da Resolução Normativa RN TC 02/05 deste Tribunal, contudo, no curso do presente processo, a dúvida suscitada não mais persiste; CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, Decide: 1 –



Não conhecer da presente Consulta, por perda de objeto; 2 - Informar aos interessados, Sr. Maurício Navarro Burity e Sr. Benedito Honório da Silva, que a Resolução RN TC 09/2013 alterou a Resolução RN TC 03/2009, não mais sendo exigida nos procedimentos licitatórios analisados por este Tribunal, para contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, comprovação de inscrição dos músicos na Ordem respectiva.

**Ato:** Parecer Normativo PN-TC 00011/13

**Sessão:** 1969 - 11/12/2013

**Processo:** [16658/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

**Subcategoria:** Consulta

**Exercício:** 2013

**Interessados:** ROBERTO JOSÉ VASCONCELOS CORDEIRO, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 16.658/13, que trata de consulta formulada pelo Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, acerca da possibilidade de efetivar servidores contratados para exercer funções de Agente PEVA (Agentes de Combate a Endemias), caso esteja atendida a Lei Federal nº 11.350/06 pelo processo seletivo realizado pela Prefeitura, DECIDEM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, tomar conhecimento da consulta e respondê-la nos termos do Relatório DIGEP, inserto às fls. 03/04 dos autos. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 11 de dezembro de 2013.

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2003

**Intimados:** ELIPHAS DIAS PALITOT, Gestor(a); ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, Gestor(a); ARLENE MARIA MEDEIROS MORAIS, Interessado(a).

**Sessão:** 2557 - 13/02/2014 - 1ª Câmara

**Processo:** [06273/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

**Exercício:** 2010

**Intimados:** DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Gestor(a).

**Sessão:** 2557 - 13/02/2014 - 1ª Câmara

**Processo:** [13805/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Damião

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2011

**Intimados:** GEOVAL DE OLIVEIRA SILVA, Gestor(a).

**Sessão:** 2558 - 20/02/2014 - 1ª Câmara

**Processo:** [15264/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coremas

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Intimados:** EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a).

## Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [11220/09](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2007

**Citados:** JANAINA DE LELLYS X. DE MEDEIROS, Interessado(a); CONSTRUTORA MAVIL LTDA., REPRES. LEGAIS, SRS. FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA E EDVALDO ALVES DA SILVA, Interessado(a); CONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, Interessado(a); CONSTRUTORA ANCAR LTDA, Interessado(a); CONSTRUTORA ARQ CONCRETO LTDA, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [09130/10](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2010

**Citados:** ANTONIO BATISTA SILVA, Responsável.

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [07739/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Citados:** ANTONIO BATISTA SILVA, Responsável.

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [18358/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Citados:** CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [18367/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2012

**Citados:** CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

**Prazo:** 15 dias.

**Processo:** [18368/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Citados:** CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

**Prazo:** 15 dias.

## 2. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2557 - 13/02/2014 - 1ª Câmara

**Processo:** [06734/06](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sossêgo

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Exercício:** 2006

**Intimados:** CARLOS ANTONIO ALVES MORAIS, Gestor(a); EDVALDO PEREIRA GOMES, Advogado(a).

**Sessão:** 2557 - 13/02/2014 - 1ª Câmara

**Processo:** [06807/06](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Exercício:** 2006

**Intimados:** JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, Gestor(a).

**Sessão:** 2557 - 13/02/2014 - 1ª Câmara

**Processo:** [06826/06](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pilar

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Exercício:** 2006

**Intimados:** VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, Gestor(a).

**Sessão:** 2557 - 13/02/2014 - 1ª Câmara

**Processo:** [07121/07](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2008

**Intimados:** DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS, Gestor(a).

**Sessão:** 2557 - 13/02/2014 - 1ª Câmara

**Processo:** [05634/08](#)

**Jurisdicionado:** Procuradoria Geral de Justiça

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2008

**Intimados:** TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA, Gestor(a).

**Sessão:** 2557 - 13/02/2014 - 1ª Câmara

**Processo:** [03476/10](#)

---

**Processo:** [18371/12](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Citados:** CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

**Prazo:** 15 dias.

---

**Processo:** [18375/12](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2012

**Citados:** CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

**Prazo:** 15 dias.

---

### 3. Atos da 2ª Câmara

#### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03097/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [04026/03](#)

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

**Subcategoria:** Outros (Antigos SICP)

**Exercício:** 2001

**Interessados:** JOÃO BATISTA DIAS, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04026/03, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-00729/05, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar novo prazo de 60 dias ao Prefeito Municipal de Caldas Brandão para que procedesse à regularização das falhas apontadas, como medida a estabelecer a legalidade nos atos de gestão de pessoal, sob pena de responsabilidade, enviando ao Tribunal de Contas prova cabal da adoção de medidas administrativas, retromencionadas, até trinta dias após a sua efetivação; aplicar multa ao gestor, Sr. João Batista Dias, no valor de R\$ 2.534,15, nos termos do que dispõe o art. 56, VIII, da LC nº 18/93 e DETERMINAR, desde já, que uma vez não cumprida a Resolução ora baixada, as despesas irregulares com a remuneração dos servidores relacionados às fls. 410/412, passassem a responsabilidade do Sr. João Batista Dias, a partir do término do prazo acima estabelecido, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: a) Julgar parcialmente cumprida a referida decisão; b) Determinar que a Auditoria verifique na análise da prestação de contas anual da Prefeitura de Caldas Brandão, exercício de 2013, se as irregularidades remanescentes nos autos ainda perduram; c) Arquivar os presentes autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03107/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [05189/01](#)

**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Pilões

**Subcategoria:** Decorrente de Decisão do Plenário

**Exercício:** 2001

**Interessados:** ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE, Gestor(a); FÉLIX ANTÔNIO MENEZES DA CUNHA, Ex-Gestor(a); IREMAR FLOR DE SOUZA, Ex-Gestor(a); MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, Advogado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05189/01, que trata nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Acórdão AC2-TC-00865/08, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu aplicar nova multa pessoal no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais, dez centavos) ao Sr. Iremar Flor de Souza, ex-Prefeito de Pilões, por desobediência e descumprimento do Acórdão AC2-TC-732/2007, conforme previsto no artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal e assinar novo prazo de 60 dias para comprovar junto a este Tribunal o saneamento das irregularidades constatadas, sob pena de nova multa, no caso de reincidir no descumprimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, como também do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Iremar Flor de Souza, contra a decisão consubstanciada na citada decisão, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por

---

unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR não cumprida a referida decisão; 2) CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; 3) NEGAR provimento, mantendo-se na íntegra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00865/2008; 4) DETERMINAR que a Auditoria verifique na prestação de contas anual da Prefeitura de Pilões, exercício de 2013, se as falhas remanescentes ainda perduram; 5) ARQUIVAR os presentes autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03010/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [05539/05](#)

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2005

**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LEILA LAUREANO DOS SANTOS, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05539/05, referente à Aposentadoria por Invalidez da Sra. Leila Laureano dos Santos, tratando, nesta oportunidade, de REVISÃO da aposentadoria concedida inicialmente nos termos do art. 40, § 1º, I da CF, com a redação dada pela EC 41/03, c/c art. 1º da Lei 10.887/04, com registro concedido por esta Corte por meio do Acórdão AC2-TC-0838/2006, revista com base no Art. 40º, inciso I, § 1º, da CF/88 c/c Art. 6º-A da EC 41 acrescido pela EC 70, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de revisão aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03092/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [02652/08](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Interessados:** CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; LUZIA MARIA FEITOSA DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02652/08 que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 00227/12, referente à Aposentadoria por Invalidez concedida à servidora Luzia Maria Feitosa da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR CUMPRIDA a referida resolução; 2. JULGAR LEGAL o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 3. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03011/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [02772/08](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Interessados:** EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Responsável; RÉGIA MARIA EMERENCIANO DOS SANTOS, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02772/08 que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 00191/12, referente à Aposentadoria por Invalidez concedida à servidora Régia Maria Emerenciano dos Santos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR CUMPRIDA a referida resolução; 2. JULGAR LEGAL o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 3. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03103/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [05043/09](#)

**Jurisdiccionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2009

---



**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); KILDIA MENDONÇA FERREIRA DO ABIAHY, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da Sra. KILDIA MENDONÇA FERREIRA DO ABIAHY formalizado pela Portaria –A- Nº 2571, supra caracterizado.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03161/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [11270/09](#)

**Jurisdicionado:** Gabinete do Prefeito de Campina Grande

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2008

**Interessados:** ORLANDINO PEREIRA DE FARIAS, Ex-Gestor(a); JÚLIO CÉSAR ARRUDA CÂMARA CABRAL, Ex-Gestor(a); ÁLVARO GAUDÊNCIA NETO, Ex-Gestor(a); FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11270/09, que tratam da Prestação de Contas do Gabinete do Prefeito de Campina Grande, relativa ao exercício financeiro de 2008, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade de votos, em julgar regulares, com ressalvas, as contas prestadas pelos ex-secretários Orlandino Pereira de Farias (01/01/ a 31/03/08) e Júlio César Arruda Câmara (01/04 30/07/08), e regulares as contas prestadas pelo Sr. Álvaro Gaudência Neto (01/08 a 31/12/08), com recomendação ao atual titular da pasta no sentido de não repetir as falhas apontadas nos presentes autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03158/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [00675/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monte Horebe

**Subcategoria:** Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

**Exercício:** 2010

**Interessados:** ERIVAN DIAS GUARITA, Gestor(a); CHEFE DA DIGEP, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. Declarar o não cumprimento do Acórdão AC2-TC-02221/2012, pelo Sr. Erivan Dias Guarita; II. Assinar novo prazo de trinta dias a mencionada gestora, que continua à frente da Prefeitura Municipal de Monte Horebe para conferir efetivo cumprimento à decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-02221/2012.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03090/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [02236/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Branca

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2008

**Interessados:** JOSÉ DE ANCHIETA NOIA, Gestor(a); ANTÔNIO BASTOS SOBRINHO, Ex-Gestor(a); FRANCISCO GENETON DE CALDAS, Interessado(a); EDMILSON DE SOUSA, Interessado(a); UBIRAJARA PEREIRA DA SILVA, Interessado(a); ANTONIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLVEIRA VILAR, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 02236/10, que trata de uma denúncia acerca de supostas irregularidades na construção de um campo de futebol, no município de Pedra Branca, que teria sido executado com materiais inadequados, causando vários problemas, principalmente no sistema de drenagem, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR procedente a presente denúncia; 2. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Antônio Bastos Sobrinho, ex-gestor do Município de Pedra Branca, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em face das irregularidades encontradas na construção do campo de futebol, com vistas a não ter atendido os critérios mínimos de qualidade e operacionalidade exigidos, com fulcro no artigo 56 da LOTCE; 3. ASSINAR-LHE O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que promova o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03095/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [03701/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Casserengue

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2010

**Interessados:** LUIS CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS, Gestor(a); GENIVAL BENTO DA SILVA, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03701/10, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento de Acórdão AC2-TC-01823/13, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar parcialmente cumprida a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-02034/12; julgar regular o concurso em análise; julgar legais e conceder os competentes registros aos atos de admissão de pessoal dos servidores relacionados às fls. 743/744, com exceção do candidato Sr. Juscelino Clementino de Lima e assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que o gestor municipal de Casserengue encaminhe a Portaria de nomeação do Sr. Juscelino Clementino de Lima para o cargo de Professor B-1, constante no SAGRES, comprove a habilitação do candidato para o exercício do cargo, bem como a sua desistência para o cargo de Professor de Inglês, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) JULGAR LEGAL e CONCEDER o competente registro ao ato de admissão do servidor Juscelino Clementino de Lima, ocupante do cargo de Professor de Inglês, conforme Portaria 179/2010, fls. 755; 3) ARQUIVAR os presentes autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03100/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [05140/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Dona Inês

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2010

**Interessados:** ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de Concurso Público realizado pelo Município de Dona Inês/PB no exercício de 2010, com o objetivo de prover cargos públicos criados pela Lei nº 421/2004, Lei Complementar nº 02/1999, Lei nº 293/1999, Lei nº 481/2007, Lei nº 525/2009 e Lei nº 541/2009, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR REGULARES e CONCEDER o competente registro aos atos de nomeação dos candidatos abaixo relacionados: CANDIDATO CARGO CLASSIF. PORTARIA Francisco Jerônimo da Silva Agente de Limpeza 11º 248/2012 Edivaldo dos Santos Soares Agente de Limpeza 12º 247/2012 José Aelson Pereira de Araújo Auxiliar de Serviços Gerais 9º 24/2012 Tatiano Carlos Marques Auxiliar de Serviços Gerais 11º 26/2012 Maria das Graças Frazão de Souza Auxiliar de Serviços Gerais 13º 28/2012 Camilo de Lelis Marinho Guedes Auxiliar de Serviços Gerais 15º 30/2012 Joseane Silva de Oliveira Auxiliar de Serviços Gerais 16º 31/2012 Juliana Josefa do Nascimento Auxiliar de Serviços Gerais 17º 32/2012 Isaias Silva dos Santos Auxiliar de Serviços Gerais 19º 61/2012 Diana Vicente de Souza Silva Auxiliar de Serviços Gerais 22º 125/2012 Evaneide Vieira de Souza Auxiliar de Serviços Gerais 23º 126/2012 Alba Valéria Ferreira Auxiliar de Serviços Gerais 24º 127/2012 Maria Kátia Pinheiro Moreira Auxiliar de Serviços Gerais 25º 128/2012 Sandra Nunes de Moraes Auxiliar de Serviços Gerais 26º 129/2012 Silvano Pedro da Silva Auxiliar de Serviços Gerais 27º 130/2012 Reginaldo Pereira da Silva Auxiliar de Serviços Gerais 28º 131/2012 Josefa Evânia Roberto da Silva Auxiliar de Serviços Gerais 29º 132/2012 Severina Selma Francelino da Silva Auxiliar de Serviços Gerais 30º 133/2012 Francenildo Dantas Fernandes Auxiliar de Serviços Gerais 31º 193/2013 Francisco Sérgio Elias Teixeira Auxiliar de Serviços Gerais 32º 194/2013 Cícera Bento de Lima Auxiliar de Serviços Gerais 33º 195/2013 Leandro Pinheiro da Costa Araújo Vigia 7º 033/2012 José Aelton Alves de Lima Vigia 8º 034/2012 Isabella Jardelino Dias Odontólogo PSF 12º 009/2011 Danielle Nascimento Souza Odontólogo PSF 15º 134/2012 Wenzel de Moura Matias Odontólogo PSF 16º 135/2012 José Francisco da Silva Agente de Limpeza 6º 102/2012 Antônio Andrade do Nascimento Agente de Limpeza 10º 106/2012 Maria Lucila Costa da Silva Auxiliar de Enfermagem (hospital) 6º 206/2011 Maria Luzinete Marques dos



Santos Auxiliar de Enfermagem (hospital) 7º 207/2011 2) Determinar o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02926/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [06143/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2009

**Interessados:** NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, Gestor(a); JOANILSON GUEDES BARBOSA, Interessado(a); FRANCISCO LINS BARRETO FILHO, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IRREGULARES as despesas realizadas pelo Município de Patos no exercício financeiro de 2009, concernentes às obras de esgotamento sanitário no Distrito de Santa Gertrudes; construção do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST; reforma e ampliação da Escola Municipal Anaíza Luiz Calixto; execução dos serviços de obra da alça sudeste de Patos; obra de construção de 42 casas para melhoria habitacional e controle da doença de Chagas; 2. JULGAR REGULARES as despesas com as demais obras consideradas na presente análise, nas quais não se constatou desconexão entre as importâncias pagas e os serviços desempenhados; 3. IMPUTAR DÉBITO de R\$ 102.747,22 (cento e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) à autoridade responsável, então Prefeito Municipal de Patos, Sr. NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, por pagamentos de quantias indevidas, em excesso e não justificadas, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 4. Aplicar MULTA de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao gestor acima referido, com fundamento no art. 56, II e IV da LOTCE, em face da transgressão às normas ambientais, conforme apontado, não apresentação de documentos essenciais ao exame correto de algumas obras inspecionadas, bem como a ausência de ART na quase totalidade das referidas obras, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5. RECOMENDAR à Administração Municipal de Patos, no sentido de adotar as medidas necessárias a reposição da cobertura na manta de geomembrana em PEAD na obra de Esgotamento Sanitário no Distrito de Santa Gertrudes (presença de ruptura), evitando-se eventuais contaminações do solo, conforme apontado pela Auditoria, bem como no sentido de regularizar a obra de Construção de Unidades Habitacionais, Esgotamento Sanitário, Pavimentação e Drenagem no Bairro Monte Castelo, conformando-a com as normas ambientais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de dezembro de 2013.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03114/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [06539/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pilões

**Subcategoria:** Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

**Exercício:** 2010

**Interessados:** ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE, Gestor(a); FELIX ANTÔNIO MENEZES DA CUNHA, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06539/10, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 00733/13, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar não cumprida a Resolução RC2-TC 00397/12, aplicar multa pessoal ao ex-gestor de Pilões, Sr. Félix Antônio Menezes da Cunha, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB e assinar novo prazo de 60 dias (sessenta) para que a atual gestora municipal de Pilões, Srª. Adriana Aparecida Souza de Andrade adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e de

responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR PARCIALMENTE cumprida a referida decisão; 2) ASSINAR novo prazo de 60 dias (sessenta) para que a atual gestora municipal de Pilões, Srª. Adriana Aparecida Souza de Andrade, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02937/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [08410/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Dona Inês

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2009

**Interessados:** SOLANGE MIGUEL DA SILVA, Gestor(a); JOSEILSON MOREIRA DE ARAÚJO, Responsável; MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA LIMA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08410/10 que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 01358/13, referente à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria do Socorro Oliveira Lima, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR NÃO CUMPRIDA a referida decisão; 2) ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias à atual Gestora do IMPRESP, Sra. Solange Miguel da Silva, para que adote as providências sugeridas pelo Corpo Técnico desta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00198/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [00165/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2009

**Interessados:** MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO, Gestor(a); AJÁCIO GOMES WANDERLEY, Ex-Gestor(a); DOUGLAS FERNANDES CARNEIRO, Interessado(a).

**Decisão:** Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM: I) Arquivar os presentes autos, ante a perda do seu objeto; II) Determinar a DIAFI/DIGEP a análise da legalidade dos atos de admissão decorrentes do concurso realizado em 2009 (Processo TC 16.291/13). Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino Filho. João Pessoa, 17 de dezembro de 2013.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03119/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [10082/11](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** AUGUSTA EUGÊNIA SILVA BEZERRA, Gestor(a); FRANCISCA FERREIRA GOMES, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Francisca Ferreira Gomes, matrícula 25195, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03126/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [10463/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caiçara

**Subcategoria:** Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

**Exercício:** 2011

**Interessados:** CICERO FRANCISCO DA SILVA, Gestor(a); HUGO ANTONIO LISBOA ALVES, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10463/11, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00055/13, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar prazo de 60 dias para o gestor atual de



Caiçara, Sr. Cícero Francisco da Silva, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) Julgar não cumprida a referida decisão; 2) Assine novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Cícero Francisco da Silva, gestor atual do Município de Caiçara, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02927/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [12981/11](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Rio Tinto

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2007

**Interessados:** MAGNA CELI FERNANDES GERBASI, Ex-Gestor(a).  
**Decisão:** Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: I. Julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 010/2007 e do Contrato nº 081/07-CP de dela decorrente, quanto ao aspecto formal. II. Determinar o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de dezembro de 2013.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03127/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [04448/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mulungú

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Interessados:** JOSÉ LEONEL DE MOURA, Ex-Gestor(a); PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Procurador(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04448/12, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de decisão consubstanciada na Resolução RC2 TC-00369/12, publicada em 11 de outubro de 2012, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor encaminhasse as notas fiscais referentes aos produtos adquiridos através do procedimento licitatório em apreço ou documentação correlata, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONSIDERAR não cumprida a referida decisão; 2) JULGAR REGULAR a Licitação Convite nº 004/2012 e os contratos dela decorrentes; 3) APLICAR multa ao Sr. José Leonel de Moura, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no art. 56, IV, Lei Orgânica desta Corte, em face da ausência de encaminhamento da documentação reclamada; 4) ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5) ARQUIVAR os presentes autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03111/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [06019/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** JOSEILSON MOREIRA DE ARAÚJO, Gestor(a); MARIA DAS DORES DE ARAÚJO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06019/12, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00307/12, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o órgão adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR não cumprida a referida decisão; 2) APLICAR MULTA PESSOAL ao gestor do IMPRESP, Sr. Joseilson Moreira de Araújo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo descumprimento de decisão; 3) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e

Financeira Municipal; 4) JULGAR LEGAL e CONCEDER o competente registro ao ato aposentatório, nos termos postos pela Origem; 5) DETERMINAR o envio de cópia do Parecer Ministerial à Srª Maria das Dores de Araújo, aposentanda, para que submeta, se assim desejar, requerimento ao IMPRESP solicitando a reformulação dos cálculos dos seus proventos com base na regra inscrita no art. 6º, I, II, III e IV da E.C. 41/2003, asseguradora da integralidade e da paridade de proventos e/ou eventualmente provoque o Poder Judiciário para tal 6) ARQUIVAR os presentes autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02928/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [07632/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Interessados:** NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, Procurador(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Procurador(a); DIAFI, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM conhecer o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólumes todos os termos do Acórdão AC2 TC 0370/13. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de dezembro de 2013.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02939/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [07721/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2012

**Interessados:** JOSÉ AGOSTINHO SOUZA DE ALMEIDA, Responsável; TÂNIA MARIA CLAUDINO OLIVEIRA, Interessado(a); LUIZ DAVI DE OLIVEIRA FILHO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo de pensão por morte, em nome dos beneficiários: Luiz Davi de Oliveira Filho e Tânia Maria Claudino Oliveira, oriundo de decisão judicial a título de indenização por danos morais advinda de responsabilidade civil do ente público, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em DETERMINAR a devolução dos presentes autos ao órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03117/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [07887/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bananeiras

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Interessados:** MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO, Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES E OUTROS, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07887/12, que trata do exame da legalidade da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2012 e do Contrato dela decorrente s/n, realizada pela Prefeitura de Bananeiras/PB, objetivando a contratação direta de bandas e atrações musicais, destinados a abrilhantar os festejos juninos/2012, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR IRREGULAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação e o contrato dele decorrente; 2) APLICAR MULTA PESSOAL à ex-Prefeita de Bananeiras, Srª Marta Eleonora Aragão Ramalho, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB; 3) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que a ex-Prefeita recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) RECOMENDAR a atual Administração do Município de Bananeiras, no sentido de que atente para as disposições da Lei 8.666/93, bem assim da Resolução Normativa RN-TC 003/2009.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02956/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [11857/12](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência





**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); CARLOS DANTAS MAIA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) CARLOS DANTAS MAIA, no cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 109.676-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03046/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [12240/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; MARIA FABRÍCIO DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Fabrício da Silva, matrícula n.º 6176, ocupante do cargo de Professora de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação de Guarabira/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03059/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [12498/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Responsável; JOSÉ AMÉRICO DE ARAÚJO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). José Américo de Araújo, matrícula n.º 249, ocupante do cargo de Guarda Municipal, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação de Alagoinha/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02959/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [13312/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2012

**Interessados:** JOSÉ AGOSTINHO SOUZA DE ALMEIDA, Responsável; LÍLIA SOARES CÂNDIDO, Interessado(a); JOACIL DO NASCIMENTO SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo de pensão por morte, em nome dos beneficiários: Joacil do Nascimento Silva e Lília Soares Cândido, oriundo de decisão judicial a título de indenização por danos morais advinda de responsabilidade civil do ente público, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em DETERMINAR a devolução dos presentes autos ao órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03060/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [13992/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; JOSÉ ESTELIO DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Compulsória do(a) Sr(a). José Estelio de Figueiredo, matrícula n.º 2274-0, ocupante do cargo de Médico, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde de Guarabira/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03061/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [13993/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; MARIA DE LOURDES MENDES DE SOUZA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Compulsória do(a) Sr(a). Maria de Lourdes Mendes de Souza, matrícula n.º 526-8, ocupante do cargo de Professora de Nível Superior, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação de Guarabira/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02968/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [14526/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2012

**Interessados:** JOSÉ AGOSTINHO SOUZA DE ALMEIDA, Responsável; MARIA INÊS BEZERRA DE OLIVEIRA, Interessado(a); LUIZ MOISES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo de pensão por morte, em nome dos beneficiários: Luiz Moisés de Oliveira e Maria Inês Bezerra de Oliveira, oriundo de decisão judicial a título de indenização por danos morais advinda de responsabilidade civil do ente público, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em DETERMINAR a devolução dos presentes autos ao órgão de origem.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00208/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [15336/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a); PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); MARILENE CABRAL BATISTA, Interessado(a).

**Decisão:** A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 15336/12, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente do IPMJP adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02986/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [15398/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2010

**Interessados:** JACÓ MOREIRA MACIEL, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 14/2010 e dos Contratos nº 120/10 a 123/10, 127/10 e três s/n, dela

originados, no tocante à verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 826/2013, que, dentre outras deliberações, fixou o prazo de 15 (quinze) dias ao atual Prefeito, Exmo. Sr. Jacó Moreira Maciel, oficiando-lhe por via postal, para que apresentasse informações sobre a comprovação da publicação do extrato dos contratos, encaminhando-a ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. Considerar não cumprido o Acórdão AC2 TC 826/2013; e II. Aplicar a multa pessoal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao atual Prefeito de Queimadas, Exmo. Sr. Jacó Moreira Maciel, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão do não cumprimento da decisão supra, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE deste Tribunal, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, consoante dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03062/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [15823/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE ARAÚJO., Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria da Conceição Oliveira de Araújo, matrícula n.º 329-1, ocupante do cargo de Dentista, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde de Guarabira/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03053/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [15928/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** PAULO ROBERTO GOMES DE SOUSA, Responsável; JOSEFA DE OLIVEIRA ALVES., Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Josefa de Oliveira Alves, matrícula n.º 61, ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde de Pilõesinhos/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03054/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [16400/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Município de Cuitégi

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Responsável; MARIA DE FÁTIMA ANDRADE DE ABREU, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Maria de Fátima Andrade de Abreu, matrícula n.º 406, ocupante do cargo de Gari, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Transportes e Obras de Cuitégi/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03056/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [16401/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Município de Cuitégi

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Responsável; JOSÉ GUEDES DOS SANTOS, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). José Guedes dos Santos, matrícula n.º 127, ocupante do cargo de Supervisor do Projeto Cabras, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Transportes de Cuitégi/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03057/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [16403/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Município de Cuitégi

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Responsável; CICERO FERNANDES DA SILVA FILHO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Cícero Fernandes da Silva Filho, matrícula n.º 684, ocupante do cargo de Agente de Segurança, com lotação no(a) Câmara Municipal de Cuitégi/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03058/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [16406/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Município de Cuitégi

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Responsável; MARCOS ANTONIO PEREIRA DAS NEVES, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Marcos Antonio Pereira das Neves, matrícula n.º 604, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde de Cuitégi/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03063/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [17613/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; ARGENTINA MOURA DE AQUINO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Argentina Moura de Aquino, matrícula n.º 344-1, ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde de Guarabira/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00209/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [00275/13](#)

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Interessados:** DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão



realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr. Deusdete Queiroga Filho para apresentar o instrumento contratual pertinente ao processo licitatório em tela. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino Filho. João Pessoa, 17 de dezembro de 2013.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03016/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [02589/13](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Interessados:** LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Responsável.

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 449/2012 e Contrato nº 004/2013, quanto ao aspecto formal; b) Determinar o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de dezembro de 2013.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02760/13

**Sessão:** 2703 - 19/11/2013

**Processo:** [05660/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Inês

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Interessados:** JOÃO NILDO LEITE, Gestor(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR regular o procedimento licitatório em tela e o Contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03079/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [09323/13](#)

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Interessados:** DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Responsável; JORGE GURGEL DE SOUZA, Interessado(a).

**Decisão:** Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) Julgar REGULAR o Regime Diferenciado de Contratações - Concorrência RDC CEL/PAC nº 010/2013 e o Contrato nº 0096/2013, quanto ao aspecto formal; b) Encaminhar à Auditoria esta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, exercícios de 2013 e 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no contrato deste procedimento licitatório. c) Determinar o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de dezembro de 2013.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02763/13

**Sessão:** 2703 - 19/11/2013

**Processo:** [10646/13](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Interessados:** ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Gestor(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: a. Julgar regular a Licitação o Pregão Presencial Nº 103/2013, e da Ata de Registro de Preços Nº 0102/2013, quanto ao aspecto formal; b. Encaminhar à Auditoria esta decisão, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração da Paraíba – SEAD, exercício de 2013, inclusive quanto ao acompanhamento da execução dos contratos firmados. c. Arquivamento destes autos.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00210/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [10958/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** MOACI PEDRO DA SILVA, Gestor(a); RIVONALDO FERREIRA DA SILVA, Interessado(a); MARIA NECI DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 10958/13, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, com impedimento do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Instituto de Previdência dos Servidores de Juru promova a transferência da aposentadoria da servidora para o INSS, com as devidas medidas necessárias à compensação das despesas pagas a título de aposentadoria à Sra. Maria Neci da Silva. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03064/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [11361/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** JOSENILDO SANTIAGO, Responsável; RENILDA RIBEIRO DE MENEZES, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Renilda Ribeiro de Menezes, matrícula n.º 270, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Conde/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02977/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [12660/13](#)

**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Interessados:** CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 09/2013 e do Contrato PJ-031/2013, dela decorrente, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através do Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando a construção e pavimentação da Rodovia Perimetral Sul, interligando o Bairro das Indústrias ao Muçu Mago, através do Valentina Figueiredo e dos Conjuntos Gervásio Maia e Colinas do Sul, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03002/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [13001/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2010

**Interessados:** MILTON MOREIRA RAIMUNDO, Gestor(a); JOSEFA MARINHO DE ARRUDA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) JOSEFA MARINHO DE ARRUDA no cargo de Professora Licenciatura Plena, matrícula nº 0026-4, lotado(a) na Secretaria de Educação



Cultura e Esporte, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03008/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [13016/13](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** MILTON MOREIRA RAIMUNDO, Gestor(a); JOSEFA CÂNDIDA DE LIMA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) JOSEFA CÂNDIDA DE LIMA no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 1439-5, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03012/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [13017/13](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** MILTON MOREIRA RAIMUNDO, Gestor(a); MARIA LÚCIA EGÍDIO DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA LÚCIA EGÍDIO DA SILVA no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 279-8, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03094/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [13745/13](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** JOSÉ ANTÔNIO BATISTA DA CUNHA, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO DE ASSIS CARNEIRO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria do Socorro de Assis Carneiro, matrícula 652206, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03080/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [14042/13](#)

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Cuitegi

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Interessados:** WILLAME ROSENO LIMA, Gestor(a).

**Decisão:** Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: I. Julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 01/2013 e do Contrato nº 008/13 dela decorrente, quanto ao aspecto formal; II. Determinar o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de dezembro de 2013.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03081/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [14632/13](#)

**Jurisdição:** Companhia de Água e Esgotos do Estado

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Interessados:** DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a).

**Decisão:** Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 048/2013 e os Contratos de nos 0156/2013, 0157/2013, 0158/2013 e 0159/201, quanto ao aspecto formal; b) Determinar o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de dezembro de 2013.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02982/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [14658/13](#)

**Jurisdição:** Departamento de Estradas de Rodagem

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Interessados:** CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 13/2013 e do Contrato PJ-039/2013, dela decorrente, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através do Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando a pavimentação das Rodovias PB-306 (Santana de Mangueira/Manaíra) e PB-356/354 (Pedra Branca/Nova Olinda), ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03086/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [14698/13](#)

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Alagoinha

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Interessados:** JOSE RONALDO RIBEIRO DE LIMA, Gestor(a).

**Decisão:** Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: I. Julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 01/2013 e do Contrato nº 009/2013 dela decorrente, quanto ao aspecto formal. II. Determinar o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de dezembro de 2013.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02971/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [15008/13](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Juripiranga

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Interessados:** PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 36/2013 e do Contrato nº 155/2013, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Excelentíssimo Prefeito Paulo Dália Teixeira, objetivando os serviços de exames laboratoriais, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03045/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [15116/13](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA..., Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão



realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 361, lotado(a) na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03049/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [15162/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); MARIA DE FATIMA DA SILVA LIMA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LIMA no cargo de Motorista, matrícula nº 1005, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03055/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [15163/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); MARIA IRES DIONIZIO DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA IRES DIONIZIO DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 668, lotado(a) na Secretaria de Saúde, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03075/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [15164/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); MARIA DA PENHA RAMOS DE OLIVEIRA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) MARIA DA PENHA RAMOS DE OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 4289, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03077/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [15167/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); IZABEL MARIA DE SOUZA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por

unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) IZABEL MARIA DE SOUZA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 8035-7, lotado(a) na Secretaria de Saúde, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03088/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [15168/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE no cargo de Motorista, matrícula nº 8011-0, lotado(a) na Secretaria da Infraestrutura, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03104/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [15169/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; ELINALDA CORREIA DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) ELINALDA CORREIA DA SILVA, no cargo de Professora, matrícula nº 324-5, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02960/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [15219/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gurinhém

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Interessados:** TARCÍSIO SAULO DE PAIVA, Gestor(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 11/2013 e do Contrato nº 93/2013, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Gurinhém, através do Excelentíssimo Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva, objetivando a aquisição de eletrodomésticos e eletroportáteis destinados às Secretarias da Saúde e da Educação, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03065/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [15995/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2013

**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; YGOR R. GOMES, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Renilda Ribeiro de Menezes, matrícula n.º



270, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Conde/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03073/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [16000/13](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); SAMUEL ALVES DOS SANTOS PEIXOTO, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Samuel Alves dos Santos Peixoto, matrícula nº 08.140-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03076/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [16001/13](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); FRANCISCA ZÉLIA LOPES CARNEIRO, Interessado(a).

**Decisão:** Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Francisca Zélia Lopes Carneiro, matrícula nº 8.274-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03078/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [16002/13](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ROBERTO FLAVIO MACHADO FREIRE, Interessado(a).

**Decisão:** Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Roberto Flavio Machado Freire, matrícula nº 14.938-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03082/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [16010/13](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); FRANCISCA BARROS SOBRINHA, Interessado(a).

**Decisão:** os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Francisca Barros Sobrinha, matrícula nº 30.944-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03066/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [16015/13](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; GERALDO JORGE CAVALCANTE, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Geraldo Jorge Cavalcante, matrícula n.º 07.687-2, ocupante do cargo de Motorista, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03083/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [16084/13](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA LULA LEITE, Interessado(a).

**Decisão:** Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Fátima Lula Leite, matrícula nº 12.096-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03084/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [16088/13](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA ELIZABETE DE FREITAS TEIXEIRA, Interessado(a).

**Decisão:** Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Elizabete de Freitas Teixeira, matrícula nº 04.996-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03085/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [16094/13](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA LÍDIA DE MENESES, Interessado(a).

**Decisão:** , os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Lídia de Menezes, matrícula nº 33.488-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03087/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [16124/13](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DA CONCEIÇÃO LIRA CORREIA, Interessado(a).

**Decisão:** Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria da Conceição Lira Correia, matrícula nº 23.857-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03091/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [16129/13](#)



**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ISRAEL DE JESUS SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Israel de Jesus Silva, matrícula nº 15.972-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03067/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [16133/13](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; JOSEFA SOUSA LIMA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Josefa Sousa Lima, matrícula n.º 33.401-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03093/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [16135/13](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSUE LOURENÇO DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Josué Lourenço da Silva, matrícula nº 04.735-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03068/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [16137/13](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; LÚCIA DE FÁTIMA FALCÃO DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Lúcia de Fátima Falcão da Silva, matrícula n.º 12.755-8, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03118/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [16141/13](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2013

**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; LUYNNA MONIQUE PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Temporária concedida a(o) Sr(a). Luyanna Monique Pereira da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Severina Pereira da Silva, matrícula n.º 09.780-2, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03120/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [16143/13](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2013

**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; ANA LOURDES MAROJA FALCÃO, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Ana Lourdes Maroja Falcão, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Eptácio Brito Falcão, matrícula n.º 07.134-0, que ocupava o cargo de Professor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03109/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [16145/13](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); ELIAS PONCIANO DE LACERDA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) ELIAS PONCIANO DE LACERDA, no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 569, lotado(a) na Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03112/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [16146/13](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); GISELDA RIBEIRO DOS SANTOS, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) GISELDA RIBEIRO DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2697, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03115/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [16147/13](#)

**Jurisdiccionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); MARIA LÚCIA DA SILVA., Interessado(a).



**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA LÚCIA DA SILVA, no cargo de Professora, matrícula nº 286-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03132/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [16178/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); MARIA DE LOURDES PEREIRA., Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES PEREIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 561, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03135/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [16179/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO SILVA., Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 8032, lotado(a) na Secretaria Municipal da Infraestrutura, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03160/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [16180/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); MARIA JOSÉ DA SILVA., Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 374-3, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03122/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [16302/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; MÉRCIA VERÔNICA PONTES VIEIRA, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Mércia Verônica Pontes Vieira, matrícula n.º 08.166-3/1743, ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03123/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [16324/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável;

ANA MARIA DE SOUSA FARIAS, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ana Maria de Sousa Farias, matrícula n.º 09.763-2/2743, ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03124/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [16328/13](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2013

**Interessados:** ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; JANAÍNA GUEDES MILANEZ, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Janaina Guedes Milanez, matrícula n.º 15.158-1/10211, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 03089/13

**Sessão:** 2707 - 17/12/2013

**Processo:** [16495/13](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Interessados:** KARLA MICHELE VITORINO MAIA, Gestor(a).

**Decisão:** Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento de inexigibilidade nº 11/2013, com arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de dezembro de 2013.